

Portaria nº 07 De 29 de agosto de 1995

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o dever que tem o Ministério Público de adotar medidas que objetivem reduzir o índice de criminalidade e que a atuação dos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça junto às Centrais de Inquérito e aos Juízos Criminais é de suma importância nesse mister;

CONSIDERANDO que ao requisitar diligências investigatórias imprescindíveis ao oferecimento da denúncia (art. 16 do CPP), deve o Membro do Ministério Público explicitar tais diligências, para clareza das providências a serem adotadas pelas autoridades policiais;

CONSIDERANDO que a simples indicação de baixa ou devolução dos autos às delegacias de origem, sem explicitação das diligências requisitadas, enseja o retorno dos autos sem o atendimento das requisições do Ministério Público à autoridade policial;

CONSIDERANDO que essas idas e vindas dos inquéritos acabam por gerar, muita vez, inadmissível prescrição da pretensão punitiva, fato que constitui estímulo à criminalidade, diante da impunidade advinda do descumprimento do dever dos responsáveis pela conclusão do inquérito policial,

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça em exercício na área criminal, que indiquem, expressamente, as diligências que devam ser providenciadas pela Autoridade Policial, indicando prazo compatível para efetivação das mesmas.

ROBERTO ABRANCHES
Corregedor-Geral do Ministério Público